



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

APROVADO

19 MAR. 2024

PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Itapororoca, 19 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual entendeu ser legal o recebimento do valor do Décimo Terceiro Salário aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores Municipais, bem como, nesse compasso, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, passou a prevê o pagamento da referida verba, de modo que:

RESOLVE:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Itapororoca/PB perceberão o 13º Salário, nos termos do art. 7, inciso VIII, da Constituição Federal, calculando-o proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§1º. O 13º salário será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores deste Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

§2º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

§3º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador Presidente que assumir temporariamente a Cadeira do Executivo Municipal por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos.

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidos de 1/3 do subsídio mensal, após cada período de 12 meses de exercício.

§1º. O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de quinze dias.

§2º. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, poderá ser interrompida em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica, hipótese na qual o valor pago a título de férias ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§4º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que tiverem o seu mandato extinto será indenizado pelo período de férias não gozadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

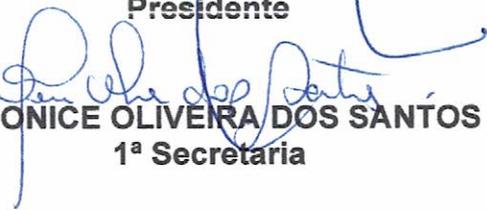
§5º. O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportados por dotações consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.**


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
Presidente


CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária